

## **Material didático**

Saúde e Meio Ambiente – Setor Portuário – Santos - SP

### **ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO**

Este material didático foi desenvolvido com a finalidade de informar trabalhadores portuários e profissionais de saúde ocupacional portuária sobre acidentes e doenças ocupacionais do trabalhador portuário e suas consequências no âmbito do direito do trabalho.

Trata-se de uma produção resultante da cooperação entre docentes e discentes do Programa de Mestrado em Saúde e Meio Ambiente da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES).

*Elaboração:* Giuliana Raduan Crizol

*Colaboração:* Sandro Roberto Mastellari Francisco

*Supervisão:* Profa. Dra. Ana Luiza Cabrera Martimbianco

*Revisão:* Profa. Dra. Ana Luiza Cabrera Martimbianco, Profa. Dra. Elaine Marcílio Santos, Prof. Dr. Gustavo Mendes.

*Distribuição:* Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) - Programa de Pós-graduação em Saúde e Meio Ambiente. <https://mestrado-saude-meio-ambiente.unimes.br/>.

## Acidente de Trabalho

Trata-se de acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício da atividade profissional a serviço da empresa ou no percurso “casa-trabalho / trabalho-casa”.

### - Acidente Típico

Considera-se acidente típico aquele ocorrido no local de trabalho durante o exercício da função. Vale ressaltar que também são definidos como exercício de trabalho os momentos destinados aos descansos, refeições e outras necessidades fisiológicas. Assim, quaisquer acidentes ocorridos nesses períodos, serão considerados acidente de trabalho típico.

### - Acidente de Trajeto

Considera-se acidente de trajeto aquele ocorrido no percurso entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Exemplo: O trabalhador sai da sua residência e dirige-se até seu trabalho. Faz o caminho habitual e utiliza os meios usuais de condução, chega ao trabalho, exerce sua atividade, almoça no refeitório da empresa, finda seu horário, toma condução e retorna à sua residência.

Todo esse trâmite de deslocamento deve-se ao contrato de trabalho, que liga a empresa ao empregado. Assim sendo qualquer acidente que ocorre durante tal deslocamento será protegido pela Lei 8.213/91.

## Doença do trabalho e doença profissional

- **Doença do Trabalho:** Resultam das condições sob as quais o trabalho é realizado dentro da função específica. Ocasiona a quebra da resistência natural do organismo do trabalhador e aparecimento de uma doença que não tem no exercício da sua causa única e exclusiva.

Doenças do aparelho respiratório, por exemplo, estão entre os males que podem ter diversas origens e não somente o ambiente de trabalho. As doenças musculoesqueléticas também são difíceis de serem classificadas como doença do trabalho por esta mera razão.

- **Doença profissional:** São aquelas que tem no exercício da função sua única causa e não deixa dúvidas sobre como foi adquirida. Aparecem exclusivamente no ambiente de trabalho, em função da insalubridade.

São exemplos: a pneumoconiose, doença adquirida pela aspiração de poeira e consequente acúmulo nos pulmões. Doença presente na aspiração contínua de poeiras e fragmentos de grãos dentro dos armazéns portuários.

## **Doenças Ocupacionais portuárias mais comuns**

Dentre as doenças mais comuns relacionadas ao trabalho portuário estão: lesões musculoesqueléticas, doenças respiratórias, doenças psiquiátricas, alergias, doenças oculares, dentre outras.

## **Providências em caso de acidentes ou doenças ocupacionais**

Inicialmente a providência a ser tomada na ocorrência de acidente de trabalho ou na constatação de uma doença ocupacional é a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. O formulário preenchido deve ser entregue em uma agência da Previdência Social (INSS).

A empresa é obrigada a informar a Previdência Social qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus funcionários, mesmo que não haja afastamento das atividades.

## **Reabilitação Profissional**

É um serviço da Previdência Social que tem o objetivo de criar as condições necessárias para o trabalhador segurado retornar ao mercado de trabalho.

- O atendimento é feito por equipe multidisciplinar formada por médicos, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros profissionais.
- Depois de findo o processo de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para o qual o trabalhador for capacitado profissionalmente para retomada ao mercado de trabalho.
- A Previdência Social poderá fornecer aos segurados recursos de apoio necessários à reabilitação profissional, incluindo órteses, próteses, taxas de inscrição em cursos

profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, e auxílios transporte e alimentação.

- O trabalhador acidentado na situação ocupacional terá prioridade de atendimento no programa de reabilitação profissional. Não há carência de contribuição para que o segurado tenha direito à reabilitação profissional.
- Vale lembrar que o trabalhador que retoma às atividades laborais em posse do Certificado de Reabilitação Profissional poderá ser enquadrado na Lei 8.213/91, através de cotas.

## **Estabilidade**

Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, o salário do trabalhador é pago pela empresa contratante. Após tal período, a Previdência Social será responsável pelo pagamento, caso o benefício seja concedido.

Enquanto recebe o benefício por acidente de trabalho ou doença ocupacional, o trabalhador é considerado licenciado/afastado.

Após o retorno as atividades laborais, o mesmo terá estabilidade durante o período de 12 (doze) meses.

**DEDICAMOS A MAIOR PARTE DO NOSSO TEMPO NO AMBIENTE DE TRABALHO, POR ISSO É IMPORTANTE APRENDERMOS NOSSOS DIREITOS E CONCEITOS DE DOENÇAS E ACIDENTES OCUPACIONAIS, PRESERVANDO DESTA FORMA, NOSSA SAÚDE, BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA.**

### **Fontes:**

Previdência Social: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)

Manual Prático de Saúde e Segurança do Trabalho – Editora Yendis.